



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PCTT.004.01.001

CONTRATO 0098/2010 PARA COMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO EDIFÍCIO-SEDE, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO E A ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 5.331/2010 – TRF1; Lei 12.017/2009; Lei 12.309/2010; Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Concorrência 0001/2010**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Dr. **OLINDO HERCULANO DE MENEZES**, brasileiro, RG n. 735.786 SSP/BA e CPF n. 057.027.985-20, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: **ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.280.840/0001-79, sediada na Rua das Indústrias, 401, Vila Morais – Goiânia/GO, CEP 74.620-300, tel: 62-3612-4000, fax: 62-3612-4040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procurador, **LEONARDO NUNES GONÇALVES**, brasileiro, CPF n. 515.296.701-44, RG n. 2.804.675 – SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a execução de obra de engenharia para a complementação das fundações e dos elementos estruturais da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no imóvel localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 5, Lote 3, na cidade de Brasília, Distrito Federal, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o especificado neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é prover o Contratante de obra de engenharia necessária à complementação das fundações e dos elementos estruturais da Nova Sede do TRF 1ª Região, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes, mão-de-obra, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) despesas relativas a consumo de água, luz, força e energia, diretamente relacionadas à execução do objeto deste Contrato;
- e) indenizações;
- f) vales-refeição;
- g) vales-transporte; e
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.4 - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

3.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

3.6 - responsabilizar-se pelos danos causados **diretamente** ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

3.7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/Distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto deste Contrato;

3.8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

3.9 – providenciar as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação, recolhendo junto aos órgãos competentes as taxas e emolumentos prescritos em lei;

3.10 – providenciar a Matrícula da execução dos serviços do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (matrícula CEI);

b
✓

3.11 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

3.12 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina, etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.13 - manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da comunicação feita pelo Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar ou impedir a ação da Fiscalização ou não observar as normas internas do Contratante;

3.14 - registrar todos seus empregados, previamente, junto à **Fiscalização do Contratante**, mediante listagem escrita, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

3.15 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

3.16 - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços objeto deste Contrato;

3.17 - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

3.18 - acatar as determinações feitas pela Fiscalização do Contratante, mediante Ordem de Serviço Técnica no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

3.19 - designar preposto para atuar na direção/coordenação dos trabalhos, bem como contatar com a Fiscalização do Contratante sempre que necessário;

3.20 - utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato profissionais treinados e devidamente habilitados, observadas as exigências editalícias;

3.20.1 - a equipe de trabalho deverá ser corretamente dimensionada, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Contrato;

3.20.2 - Além de outros profissionais deverão integrar, obrigatoriamente, a equipe de administração técnica dos serviços:

3.20.2.1 - 01 (um) engenheiro civil sênior, residente, que coordenará o empreendimento com dedicação exclusiva à obra;

3.20.2.2 - 01 (um) engenheiro civil pleno que responderá pela parte operacional do empreendimento, inclusive interfaces existentes entre o projeto de estruturas e os demais projetos, com dedicação exclusiva à obra;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

3.20.2.3 - 03 (três) engenheiros civis juniores que responderão pela parte operacional do empreendimento, inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas, com dedicação exclusiva à obra;

3.20.2.4 - 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho que responderá pelos projetos, obras e serviços naquilo que se referenciar à área de segurança do trabalho e serviços correlatos, com dedicação exclusiva à obra;

3.20.2.5 - 02 (dois) técnicos de segurança do trabalho que responderão pela parte operacional na execução das obras e serviços relativos à área de segurança do trabalho e serviços correlatos, com dedicação exclusiva à obra;

3.20.2.6 - 04 (quatro) auxiliares que responderão pela parte operacional no apoio geral na execução das obras e serviços, com dedicação exclusiva à obra;

3.20.2.7 – no prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição da Ordem de Execução de Serviços, apresentar a comprovação de que os engenheiros sênior e pleno, indicados para composição da equipe mínima residente, possuem Atestado de Responsabilidade Técnica (por meio de Certidão de Acervo Técnico) que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- a) Formas planas;
- b) Aço CA50/60;
- c) Concreto FCK 40 MPA;
- d) Escoramento/cimbramento metálico;
- e) Cordoalha de aço CP 190.

3.20.3 - quaisquer dos profissionais descritos neste item somente poderão ser substituídos por outros com as mesmas qualificações aqui exigidas, e deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante, conforme Art. 30 Parágrafo Décimo da Lei n. 8.666/93;

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

3.22 - registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (**referentes ao responsável técnico, preposto e engenheiros residentes**) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, na forma da legislação pertinente;

3.23 - afixar, em local indicado pela Fiscalização do Contratante, placa indicativa, conforme legislação pertinente, **com indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e do autor dos Projetos;**

3.23.1 - as placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados e deverão ser aprovadas pela Fiscalização do Contratante;

3.24 - submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante as amostras dos materiais a serem utilizados;

3.24.1 – sempre que o Contratante entender necessário, serão realizadas pela Contratada verificações, ensaios e provas com a finalidade de atestar a qualidade e eficiência dos materiais, instalações e serviços realizados.

3.25 - fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados à execução dos serviços.

3.25.1 - todo o material deverá ser novo, de primeira qualidade e estar corretamente armazenado, conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas e danos dos mesmos, ou possíveis extravios, arcando a Contratada com qualquer prejuízo, decorrente da inobservância de tal exigência;

3.25.2 – eventual emprego de material equivalente deverá ser solicitado por escrito à Fiscalização do Contratante para manifestação expressa, acompanhado de todos os elementos técnicos necessários à sua análise (amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, componentes, sistema e tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou certificações);

3.25.3 – em caso de eventuais procedimentos técnicos que obriguem a mudança de material especificado, será observado o disposto no subitem anterior;

3.26 – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização;

3.26.1 - a entrega de material no canteiro de obras deverá ser programada previamente com a Fiscalização do Contratante a quem caberá a definição dos dias e horários da entrega.

3.27 - permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços da Fiscalização credenciada pelo Contratante, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas, registrando todos os eventos relevantes para a execução do objeto no Diário de Ocorrências;

3.28 – executar os serviços de acordo com as disposições contidas neste Contrato;

3.28.1 – Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados;

3.29 – não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);

3.30 – absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (CNU, Resolução 114/2010, art. 8º, parágrafo único).

3.31 - cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho (Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n. 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 18 e 24),

e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

3.31.1 – os serviços deverão ser suspensos enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;

3.32 – remover, **diariamente**, o entulho e detritos acumulados no local da obra, promovendo a limpeza deste, bem como providenciar o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

3.32.1 – a remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas de madeira ou metal. Os materiais a serem demolidos ou removidos deverão ser previamente umedecidos para reduzir a formação de poeira;

3.32.2 – a remoção, o armazenamento em *containers* e o transporte do entulho serão executados pela Contratada, de acordo com as exigências da Administração local ou do órgão competente;

3.32.3 – os serviços acima relacionados serão acompanhados pela Fiscalização do Contratante;

3.33 - manter no canteiro da obra cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as ART's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto ao Contratante, em decorrência da inobservância ao disposto neste item;

3.34 – responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

3.35 – responsabilizar-se pelo seguro de Riscos de Engenharia e fogo junto à seguradora credenciada no IRB;

3.36 – emitir, ao término de cada mês, relatório de medição dos serviços executados (subetapas concluídas), em papel impresso e meio digital, devidamente assinado pelo responsável técnico, para análise e aprovação da Fiscalização do Contratante;

3.37 – emitir nota fiscal correspondente a cada medição;

3.38 – apresentar, ao final dos serviços, o conjunto totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene;

3.39 – executar os serviços no prazo de **20 (vinte) meses contados a partir do 5º (quinto) dia útil da expedição, pelo Contratante, da Ordem de Execução de Serviço;**

3.40 – manter nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, equipe técnica indicada no item 3.20.2 objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante;

3.41 – Após a conclusão dos serviços, entregar ao Contratante todas as instalações provisórias limpas e em perfeitas condições de reutilização;

3.42 – garantir os serviços por prazo irredutível de **05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, de acordo com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;**

3.42.1 - em caso de consórcio, as CONTRATADAS (empresa-líder e consorciada) respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação como na execução do presente Contrato, inclusive no que tange às obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa

3.43 – nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação poderá ocorrer, a critério do Contratante e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no **Edital de Concorrência 01/2010**, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

3.43.1 – em caso de consórcio, será observado o disposto no ato constitutivo e suas alterações;

3.43.2 - fica reservado ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, caso não seja observada a manutenção das condições de habilitação e qualificação (técnica, econômica e financeira) exigidas no Edital de Concorrência, não excluindo a aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.44 – responsabilizar-se, integralmente, pela fiscalização junto às subcontratadas no que se refere ao cumprimento de obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado para a execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS, solicitando, mensalmente, cópia da folha de pagamento e das guias para fins de verificações pelo Contratante;

3.45 - manter o Diário de Ocorrências atualizado e à disposição da Fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à Fiscalização do Contratante;

3.46 - a inadimplência da Contratada relativa ao disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 desta Cláusula não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar este Contrato;

3.47 – apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, detalhamento do Cronograma Físico-Financeiro expandido em nível de subetapas (conforme subdivisão apresentada em arquivo constante da mídia entregue à Contratada), mantendo inalterados os períodos (indicados no Cronograma apresentado) previstos para a execução de cada uma das etapas;

3.47.1 – as medições mensais considerarão, para efeito de pagamento de serviços realizados, apenas as subetapas concluídas;

3.48- responsabilizar-se pela guarda e vigilância do material, ferramentas e equipamentos, tanto no canteiro como no local de execução da obra, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros;

3.49 - manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

3.50 – retirar, após a conclusão da obra/serviços, todas as instalações provisórias (tapumes, placas, canteiro de obras).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

4.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, **poderão ser subcontratados parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Contratante e nos limites por ele definidos**, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

4.2 - A Contratada deverá submeter ao Contratante, previamente, o pedido de subcontratação e a relação das subcontratadas, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional compatível com a parte do serviço a ser executada(o), para aprovação ou não pela Fiscalização do Contratante. Tal relação deverá conter os seguintes dados:

4.2.1 – na hipótese de ocorrência do previsto no subitem 4.1, a subcontratada dever apresentar comprovação da qualificação técnica, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica desde que individualmente atendam às exigências de cada tipo de serviço. A substituição de quaisquer desses profissionais somente será admitida por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada pela Contratada e condicionada à aprovação prévia do Contratante;

4.2.2 – Razão Social da empresa a ser subcontratada, CNPJ e a parte dos serviços que será subcontratada;

4.3 - o preposto da Contratada continuará atuando como responsável pela direção/acompanhamento do contrato, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, **ainda que executados por subcontratadas**;

4.4 - fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresárias que possuam em seu quadro empregado pertencente ao quadro funcional do Contratante, que ocupe cargo de direção, seja acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou acionista controlador ou responsável técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

5.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.3 – **designar comissão de fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e gestor do contrato para acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas neste Contrato;**

5.4 – acompanhar e fiscalizar rigorosamente, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;

5.5 – anotar, no Diário de Ocorrências, os eventos relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando à Contratada, **de imediato**, por intermédio do mesmo documento, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.5.1 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

5.6 – o Gestor do Contrato deverá manter em arquivo próprio, juntamente com o instrumento contratual e seus aditivos, todos os certificados, manuais, etc, referentes aos serviços objeto deste Contrato;

5.7 - exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;

5.8 – exigir da Contratada o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas específicas para execução dos serviços objeto deste Contrato, **em especial as normas técnicas da ABNT;**

5.9 - exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes neste Contrato, na documentação mencionada nos Anexos deste instrumento e na proposta comercial da Contratada;

5.10 - solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja prejudicial ao serviço objeto deste Contrato;

5.11 - promover as avaliações e medições das subetapas e etapas concluídas, observados a planilha de preços, cronograma físico-financeiro e o disposto na **proposta comercial da Contratada;**

5.12 – atestar, por intermédio do Gestor do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, observado o disposto na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato;

5.13 - exercer a fiscalização no interesse do Contratante, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;

5.14 - aprovar a aplicação dos materiais a serem utilizados nos serviços, mediante apresentação de amostras e/ou certificados;

5.15 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que seja considerado inconveniente à boa ordem, que demonstre incapacidade técnica, que perturbe ou impeça a ação da fiscalização, que não acate as suas determinações ou que não observe as normas internas do Contratante;

5.16 - paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem trabalhando com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;

5.17 – comunicar, por intermédio do Gestor do Contrato, à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;

5.18 - efetuar o pagamento devido, consoante prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

5.19 – exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação, exigidas no Edital de Concorrência 1/2010;

5.20 - assinar, juntamente com o preposto da Contratada, o termo de abertura do Diário de Ocorrências;

5.21 - assinar, juntamente com o preposto da Contratada, o termo de encerramento do Diário de Ocorrências, após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução técnica dos serviços será acompanhada, verificada e mensurada por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante.

6.1 - Constituem, ainda, atribuições da Comissão de Fiscalização, dentre outras:

6.1.1 - aprovar, ou não, expressamente, os pedidos de subcontratação formulados pela Contratada, observado o disposto na **Cláusula Quarta deste Contrato**;

6.1.2 - aprovar os relatórios das medições dos serviços, enviados pela Contratada, em conformidade com as subetapas efetivamente executadas, anexando-os ao respectivo processo administrativo quando do atesto dos respectivos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIÁRIO DE OBRAS/OCORRÊNCIAS

Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de Diário de Obras/Ocorrências permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização do Contratante, no local de execução dos serviços, para efetivação de registros dos serviços executados e de eventuais incidentes, circunstâncias ou eventos que impactam a regular execução do objeto contratado.

7.1 - O Diário de Obras/Ocorrências deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas em 03 (três) vias, numeradas e rubricadas pela Fiscalização do Contratante, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços. Serão anotadas as ocorrências, inícios e conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, tudo que a critério das partes deva ser objeto de registro;

7.2 - A Fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:

a) 1ª Via - Fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê do serviço;

b) 2ª Via - **CONTRATADA**;

c) 3ª Via – Fixa, no Diário de Obras/Ocorrência, a ser arquivado na Divisão de Engenharia e Manutenção/ DIENG do **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo dos serviços.

7.3 - A Contratada deverá registrar no Diário de Obras/Ocorrências, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) identificação do Contrato;

b) identificação da **CONTRATADA**;

c) prazo contratual;

d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

e) atrasos verificados na execução dos serviços;

f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

g) eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;

h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;

i) consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

j) data de início e término de subetapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

l) acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;

m) respostas às interpelações da Fiscalização;

n) eventual omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**;

o) eventual escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;

p) realização de testes, bem como os resultados obtidos;

q) **serviços extras aprovados, aditados e realizados**;

r) faturas entregues à Fiscalização;

s) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

t) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência, desde que previamente comprovadas e ratificadas pelo **CONTRATANTE**;

u) **subcontratação de parte dos serviços, desde que previamente autorizada por escrito e nos limites permitidos pelo CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A obra deverá ser concluída no prazo **20 (vinte) meses contados a partir do 5º (quinto) dia útil da expedição, pelo Contratante, da Ordem de Execução de Serviços.**

8.1 - Após a comunicação formal de conclusão da obra pela Contratada, a Fiscalização do Contratante realizará vistoria, juntamente com o(s) responsável(is) técnico(s), para verificação dos serviços realizados;

8.2 - o recebimento provisório do objeto deste Contrato será feito mediante relatório elaborado e assinado pela **Comissão de Fiscalização e pela CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, mediante termo próprio, em

03 (três) vias de igual teor, sendo 02 (duas) vias para o CONTRATANTE e 01 (uma) via para a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após comunicação formal referida no caput desta Cláusula Oitava, de que os serviços se encontram concluídos e em conformidade com o previsto neste Contrato;

8.3 - o recebimento definitivo será feito e assinado pela **Comissão de Recebimento dos serviços designada pelo CONTRATANTE para tal fim e pela CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, mediante termo próprio, em **03 (três) vias de igual teor**, sendo 02 (duas) vias para o **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA**, dentro de **90 (noventa) dias corridos**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos, após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços executados e atendimento às demais obrigações contratuais;

8.4 - para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

a) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

b) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA** relacionadas com o pessoal empregado, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

c) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativa aos serviços;

d) apresentar as-built dos serviços executados.

8.5 - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

8.6 - nos termos do **artigo 76 da Lei n. 8.666/1993**, o **CONTRATANTE rejeitará**, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, durante o presente exercício, correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 02122056911RV0101, Elemento de Despesa 44.90.51, UO 12102 e Notas de Empenho 2010NE900999 e 2010NE901000**, nos valores respectivos de **R\$ 60.051.418,77 (sessenta milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) e R\$ 3.025.000,00 (três milhões e vinte e cinco mil reais)**.

9.1 - Para os exercícios futuros, as despesas desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), extraindo-se a respectiva Nota de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

Pela execução da obra, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 89.849.151,14 (oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Quantitativos e Preços Unitários constantes

dos Anexos deste Contrato.

10.1 - O preço a que se refere o *caput* desta Cláusula é líquido, já incluso o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

10.2 – se necessário suspender a execução da obra motivada pela hipótese prevista na **Cláusula Décima Oitava deste instrumento**, o Contratante indenizará a Contratada dos custos de mobilização/desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Respeitados os prazos de execução previstos no cronograma físico-financeiro, somente os serviços executados após um ano, e desde que não sejam decorrentes de atraso na execução, isto é, que já deveriam estar concluídos antes de um ano, contado da data da apresentação da proposta, poderão ser objeto de reajuste, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

11.1 – O valor do reajustamento incidente sobre cada medição mensal de serviços deverá ser discriminado na Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no verso da mesma, com exatidão do cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado após medição mensal, de acordo com o valor das subetapas concluídas, discriminadas no cronograma físico-financeiro expandido.

12.1 – Na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 57 da Lei n. 8.666/93, que se dará mediante celebração de Termo Aditivo, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado para o perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, mediante a anuência prévia da Fiscalização e aprovação do ordenador de despesa.

12.2 – em caráter excepcional poderá ocorrer a conversão de serviços de uma etapa para outra, mediante anuência prévia da Fiscalização e aprovação do ordenador do despesa, observando-se ainda o disposto no item 12.5 desta Cláusula;

12.3 – As medições coincidirão com os meses do calendário, com exceção da primeira e última, sendo a primeira etapa iniciada a partir do quinto dia útil da expedição da Ordem de Serviço e a última do **recebimento definitivo** do objeto contratado.

12.4 - A Fiscalização do **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, mediante **Ordem de Serviço Técnica**, as falhas verificadas, para as devidas correções no prazo a ser por ele determinado.

12.5 - Somente serão pagos os serviços relativos a subetapas efetivamente executadas e segundo custos unitários previstos na Planilha Orçamentária e Quantidades efetivamente incorporadas na execução dos serviços. As sobras, perdas e existência de estoques de materiais na obra não justificará seu pagamento em nenhuma hipótese.

12.6 - Integra a primeira etapa do cronograma, para efeito de liberação de pagamento da primeira fatura, a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Registro do Contrato e das Responsabilidades Técnicas no CREA/DF;
- b) Matrícula CEI no INSS;

c) Relação de Empregados locados na execução dos serviços - R.E;

d) apresentação do cronograma físico-financeiro expandido em subetapas, em conformidade com o **Item 3.47 da Cláusula Terceira**.

12.7 - Durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, as notas fiscais deverão estar acompanhadas do relatório de medição das subetapas concluídas, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como das cópias das notas fiscais/**simples remessa** dos materiais aplicados nos serviços objeto deste Contrato, devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA** à Comissão de Fiscalização, e encaminhadas ao setor competente do **CONTRATANTE**, em original ou fotocópias autenticadas, a folha de pagamento **do mês corrente** e guias de recolhimento do INSS – GPS e FGTS – GFIP, **do mês anterior**, específicas para o pessoal locado nos serviços.

12.8 - Integra a última etapa do cronograma, para efeito de pagamento da última fatura, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas, não se admitindo guias que não se relacionem com o objeto deste Contrato, a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativa aos serviços, o **as-built dos serviços executados e o Termo de Recebimento Definitivo**.

12.9 - O pagamento das faturas mensais será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos contados** da data do **atesto** da nota fiscal, devidamente protocolada no setor competente do **CONTRATANTE**. **O atesto deverá ocorrer quando da conclusão/aceitação pelo CONTRATANTE de cada medição mensal**. A **CONTRATADA** deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

12.10 - Havendo atraso no prazo estipulado no item anterior, não ocasionado pela **CONTRATADA**, incidirá sobre o valor devido correção monetária consoante a variação do índice próprio para estrutura de concreto publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data da sua efetivação.

12.11 - Os faturamentos referentes aos serviços extraordinários acrescidos ao Contrato, após celebração de Termo Aditivo, deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** em documentos de cobranças distintos das prestações do Contrato.

12.12 - O cumprimento do estipulado no parágrafo anterior ficará condicionado à disponibilização dos recursos pelo Tesouro Nacional.

12.13 - O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato. Em caso de consórcio, os pagamentos serão realizados para o mesmo, sendo que o documento de cobrança do consórcio, encaminhado pela empresa líder, deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais emitidas em nome de cada uma das empresas consorciadas, para fins do disposto no Art. 16 da IN SRF n. 480/2004).

12.14 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.15 - Havendo erro na nota fiscal, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no **item 12.9** desta Cláusula, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (**pendências legais ou contratuais**), ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à **CONTRATADA** qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento. A **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, para sanar as pendências, sendo mantido após a regularização, o prazo integral previsto no **item 12.9**.

12.16 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, bem como da garantia os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.17 - Em caso de consórcio, os documentos de cobrança deverão vir em nome do consórcio, observado o ato constitutivo e o disposto no subitem 12.13 desta Cláusula.

12.18 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, foi prestada pela **CONTRATADA** a garantia na modalidade de **Seguro Garantia**, mediante **Apólice n. 069982010000507450024773**, emitida pela Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A, no valor de **R\$ 4.492.457,56 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, com validade até **01/12/2012**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado.

13.1 - A garantia, se prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter declaração de expresse conhecimento dos termos deste Contrato e, em caso de sancionamento ou ressarcimento, assegurará pagamento imediato ao **CONTRATANTE**, mediante simples requisição acompanhada de cópia da decisão final da autoridade administrativa que aplicou a multa ou determinou o ressarcimento.

13.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro e multa, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

13.3 - Em caso de alteração do valor contratado (acréscimo/supressão) e reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia ou complementar a já existente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, observada a modalidade da garantia originária.

13.4 - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos após o recebimento definitivo dos serviços, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os **artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993**, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do **artigo 109** do referido diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta contratação ou de prazos estipulados, exceto o definido no **subitem 14.4 desta Cláusula**, sujeitará o **CONTRATADO** à multa moratória **diária de 0,07% (sete centésimos por cento)** sobre a parte executada com atraso, referente a cada etapa;

14.2 – multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** do valor do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual;

14.3 – multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou previstas neste Contrato;

14.4 - a inexecução total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do objeto deste contrato implicará a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ensejar a rescisão contratual e conseqüente cancelamento do saldo de empenho;

14.5 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.6 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.7 - a **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.8 – a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à Fiscalização, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo Gestor do Contrato, ficando exclusivamente a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação;

14.9 - vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, o CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no subitem 14.1;

14.10 - o pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no subitem 14.7 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

14.11 - as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou da garantia contratual ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União - GRU em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente;

14.12 - a CONTRATADA inadimplente que não tiver crédito a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior;

14.13 - a aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

14.14 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.15 - O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

14.16 - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços necessários à execução do objeto deste contrato poderão ser acrescidos/suprimidos, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o disposto no Art 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.1 - **As alterações contratuais que impliquem acréscimo de serviços/materiais, fundamentadas no Art. 65 inciso I alínea a da Lei n. 8.666/93, não previstos em planilha inicial, deverão ser objeto de prévia pesquisa, observada a seguinte ordem: 1º critério - preços unitários constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, quando existirem; 2º critério - preços unitários praticados no mercado.**

15.1.1 - Não se admitirá redução na diferença percentual entre o valor total do contrato e o máximo estimado pelo contratante no instrumento convocatório, na hipótese de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Lei 12.309/2010, art. 127, § 5º, inciso I).

15.2 - As alterações contratuais que impliquem acréscimo/supressão de quantitativos de serviços/materiais, previstos em planilha inicial, obedecerão os preços constantes na PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIO E GLOBAL e proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no **art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79** e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da **Lei n. 8.666/1993**.

16.1 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo o seu término previsto para **23/12/2012**.

17.1 - No prazo de vigência acima estabelecido estão computados os prazos de execução da obra que é de 20 (vinte) meses, contados a partir do 5º dia útil da expedição, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Execução de Serviço, com vencimento em 09/09/2012; 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, com vencimento em 24/09/2012; 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, com vencimento em 23/12/2012, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

17.1.1 - A Ordem de Execução de Serviço de que trata o subitem anterior será emitida pelo Contratante em 03/01/2011.

17.2 - O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, bem como a garantia legal estabelecida no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.3 - O prazo de vigência previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, na ocorrência das hipóteses previstas no Art 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei n. 8.666/93, desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Caso haja atraso na disponibilização pela Secretaria do Tesouro Nacional, por período superior a **90 (noventa) dias**, dos recursos financeiros para fazer face aos pagamentos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá sobrestar, por Termo Aditivo, o prazo de vigência deste Contrato e indenizar a **CONTRATADA**, mediante comprovação de perdas e danos.

18.1 - Quando os serviços puderem ser reiniciados, o CONTRATANTE realizará novo Termo Aditivo ao Contrato a fim de que o prazo de vigência volte a fluir, expedindo nova Ordem de Execução de Serviços. Neste caso, o **CONTRATANTE** indenizará à **CONTRATADA**, mediante documento de cobrança específico, com base nos custos de

reinstalação do canteiro (mobilização) comprovados, tendo como parâmetro a planilha de custos constante do **Anexo deste instrumento**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato;

19.1 - é vedado à Contratada utilizar o nome do Contratante ou a sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive, a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

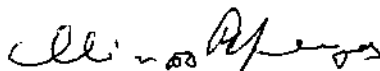
O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 23 de dezembro de 2010.



Desembargador Federal OLINDO HERCULANO DE MENEZES
Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região



LEONARDO NUNES GONÇALVES
Procurador da Engefort Construtora Ltda

ANEXO AO CONTRATO N. 0098/2010

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
01	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1,00	4.635.154,13	4.635.154,13
1.	SERVIÇOS INICIAIS				4.635.154,13
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		1,00	54.509,43	54.509,43
1.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		1,00	134.541,60	134.541,60
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESPESAS GERAIS		1,00	4.369.159,40	4.369.159,40
1.4	LIMPEZA DO CANTEIRO		1,00	76.943,69	76.943,69
02	INFRA-ESTRUTURA		1,00	1.897.096,95	1.897.096,95
2.	TERRAPLENAGEM (ETAPA 1)				1.897.096,95
2.1	CORTES E ATERROS		1,00	1.878.487,62	1.878.487,62
2.2	LOCAÇÃO DE OBRAS		1,00	18.609,33	18.609,33
03	ESTRUTURAS DO BLOCO A		1,00	30.393.348,45	30.393.348,45
A.010	PISO DO TÉRREO - ETAPA 19		1,00	309.029,66	309.029,66
A.020	TETO DO TÉRREO - ETAPA 20		1,00	709.505,46	709.505,46
A.030	TETO DA PASSARELA - ETAPA 21		1,00	3.722.831,59	3.722.831,59
A.040	TETO 1º PAVIMENTO - ETAPA 22		1,00	2.802.791,72	2.802.791,72
A.050	TETO 2º PAVIMENTO - ETAPA 23		1,00	2.800.637,65	2.800.637,65
A.060	TETO 3º PAVIMENTO - ETAPA 24		1,00	2.806.536,92	2.806.536,92
A.070	TETO 4º PAVIMENTO - ETAPA 25		1,00	2.802.418,36	2.802.418,36
A.080	TETO 5º PAVIMENTO - ETAPA 26		1,00	2.802.416,63	2.802.416,63
A.090	TETO 6º PAVIMENTO - ETAPA 27		1,00	2.802.416,63	2.802.416,63
A.100	TETO 7º PAVIMENTO - ETAPA 28		1,00	2.802.455,91	2.802.455,91
A.110	TETO 8º PAVIMENTO - ETAPA 29		1,00	2.802.822,50	2.802.822,50
A.120	TETO 9º PAVIMENTO - ETAPA 30		1,00	2.947.284,50	2.947.284,50
A.130	TETO DA COBERTURA - ETAPA 31		1,00	282.200,93	282.200,93
04	ESTRUTURAS DO BLOCO B		1,00	7.758.409,53	7.758.409,53
B.010	FUNDAÇÕES - ETAPA 38		1,00	161.080,75	161.080,75
B.020	PISO DO SUBSOLO - ETAPA 39		1,00	505.325,38	505.325,38
B.030	TETO DO SUBSOLO - ETAPA 40		1,00	1.259.541,83	1.259.541,83
B.040	TETO DO TÉRREO - ETAPA 41		1,00	1.806.561,46	1.806.561,46
B.050	TETO DO 1º PAVIMENTO E ARQUIBANCADA - ETAPA 52		1,00	1.452.405,49	1.452.405,49
B.060	TETO COBERTURA - ETAPA 43		1,00	2.573.494,62	2.573.494,62
05	ESTRUTURAS DO BLOCO C		1,00	7.801.739,39	7.801.739,39
C.010	FUNDAÇÕES - ETAPA 32		1,00	730.037,07	730.037,07
C.020	PISO DO TÉRREO - ETAPA 33		1,00	279.855,98	279.855,98
C.030	TETO DO TÉRREO - ETAPA 34		1,00	2.119.650,24	2.119.650,24
C.040	TETO 1º PAVIMENTO - ETAPA 35		1,00	2.186.810,39	2.186.810,39
C.050	TETO DO 1º PAVIMENTO E ARQUIBANCADA - ETAPA 52		1,00	330.741,15	330.741,15
C.060	TETO 2º PAVIMENTO - ETAPA 37		1,00	2.154.644,56	2.154.644,56
06	ESTRUTURAS DO BLOCO D		1,00	26.812.319,01	26.812.319,01
D.010	PISO TÉRREO INF. - ETAPA 6		1,00	1.848.101,71	1.848.101,71
D.020	TETO TÉRREO INF. - ETAPA 7		1,00	2.608.739,86	2.608.739,86
D.030	TETO TÉRREO SUP. - ETAPA 8		1,00	2.212.601,35	2.212.601,35
D.040	TETO 1º PAVIMENTO - ETAPA 9		1,00	2.090.347,89	2.090.347,89
D.050	TETO 2º PAVIMENTO - ETAPA 10		1,00	2.857.420,58	2.857.420,58
D.060	TETO 3º PAVIMENTO - ETAPA 11		1,00	2.395.515,26	2.395.515,26
D.070	TETO 4º PAVIMENTO - ETAPA 12		1,00	1.963.290,93	1.963.290,93
D.080	TETO 5º PAVIMENTO - ETAPA 13		1,00	1.964.016,66	1.964.016,66
D.090	TETO 6º PAVIMENTO - ETAPA 14		1,00	1.964.016,66	1.964.016,66
D.100	TETO 7º PAVIMENTO - ETAPA 15		1,00	1.964.016,66	1.964.016,66

D.110	TETO 8º PAVIMENTO - ETAPA 16		1,00	1.964.016,66	1.964.016,66
D.120	TETO 9º PAVIMENTO - ETAPA 17		1,00	2.767.476,85	2.767.476,85
D.130	TETO DA COBERTURA - ETAPA 18		1,00	212.757,94	212.757,94
07	REMANESCENTE - ESTRUTURAS SUBSOLOS		1,00	10.551.083,70	10.551.083,70
1SS.	ESTRUTURAS DO 1º SUBSOLO - ETAPA 5		1,00	9.015.094,39	9.015.094,39
2SS.	ESTRUTURAS DO 2º SUBSOLO - ETAPA 4		1,00	630.389,85	630.389,85
3SS.	ESTRUTURAS DO 3º SUBSOLO - ETAPA 3		1,00	584.707,97	584.707,97
CPE.	COMPLEMENTOS PARA ESTRUTURA - ETAPA 45		1,00	81.441,10	81.441,10
IMP.	IMPERMEABILIZAÇÕES - ETAPA 44		1,00	108.052,13	108.052,13
P3S.	PISO DO 3º SUBSOLO - ETAPA 2		1,00	131.398,26	131.398,26
	TOTAL DO PROJETO				89.849.151,14

6

